



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS Nº 0003021-57.2018.8.16.0090 – FALÊNCIA
AUTOR: OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista, contador e administrador, nomeado para a **FALÊNCIA** de OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, pode-se observar que a Procuradoria Geral da Fazenda Pública da 4ª Região juntou aos autos os débitos inscritos em dívida ativa em nome da massa falida (mov. 368). Sendo assim, esse AJ aproveita a oportunidade para apresentar ciência quanto a estes débitos devidos e requerer seja a Massa Falida intimada acerca do documento.

Ato contínuo, em mov. 370, houve um requerimento de habilitação de crédito por meio da empresa Brasil Ferro e Aço LTDA – ME, contudo, conforme mencionado em petição de mov. 362, a habilitação de crédito nesta fase da falência somente ocorre de **forma administrativa**. Portanto, ainda que a credora seja mantida na presente demanda, como terceira interessada, deve a credora em questão apresentar sua habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial, através do e-mail habilitacao@rochaneto.com.br, com cópia para camila@rochaneto.com.br, e/ou através do endereço comercial, qual seja: Rua Nevada, nº 901, Jardim Quebec, Londrina/PR, CEP 86.060-238.

Outro ponto que merece destaque é o mov. 376, no qual o presente AJ Clybas Correa Rocha Neto foi intimado para manifestar-se sobre sua



habilitação provisória na demanda. No entanto, com o mais elevado respeito, acredita-se que houve um equívoco quanto tal habilitação, uma vez que o termo de compromisso já foi assinado por esse AJ e juntado aos autos (mov. 363), logo, não se trata de uma habilitação provisória, mas sim definitiva do AJ.

Por fim, faz se necessário esse AJ reiterar as medidas necessárias, descritas em mov. 362, para o prosseguimento deste processo falimentar.

I. DOS CREDITORES

I.1. Do quadro geral de credores

Como dito em anteriormente por esse AJ, nota-se que a relação de credores apresentada pela Falida (mov. 91.2 e 91.3) e publicada no edital de mov. 161.1 não atendem as exigências do artigo 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05, uma vez que os documentos ora anexados são anteriores à decretação de falência.

Nesse sentido, necessário se faz seja a Falida intimada para apresentar a relação de credores para que seja publicado o quadro conforme norma prevista no art. 99, §1º da Lei n. 11.101/05.

Ressalta-se que, posteriormente à publicação e as impugnações decorrentes da lei, esse AJ fará a devida atualização até a data da decretação da falência bem como unificação das moedas para enfim realizar a publicação do quadro consolidado.

Diante o exposto, requer, desde já, a **intimação da falida para apresentação da relação atual de credores** e, posteriormente, seja realizada a **publicação do edital eletrônico com a íntegra da decisão que decretou a falência e a relação de credores conforme norma prevista no art. 99, §1º, Lei n. 11.101/05.**



I.2. Apresentação de habilitação e divergências

Considerando que posteriormente à publicação do edital será aberto prazo para habilitação e apresentação de divergências, necessário se faz explicitar o mecanismo para tanto.

Reitera-se que as habilitações e divergências devem ser apresentadas diretamente a Administradora Judicial, através do e-mail habilitacao@rochaneto.com.br com cópia para camila@rochaneto.com.br e/ou através do endereço comercial, qual seja: Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR, CEP 86.060-238.

Importante ressaltar que deve conter no corpo do e-mail ou documento impresso, caso seja enviado documentação física, uma breve explanação a respeito do pedido de habilitação de crédito ou divergência, bem como seus requerimentos (art. 9º, I, Lei 11.101/2005).

Além disso, em atenção ao art. 9º, II e III, deve ser encaminhado documento que comprove o crédito **com atualização para data da decretação da falência, ou seja, 01/10/2020**. Caso haja garantias, indicar as garantias, o instrumento da garantia e especificar o objeto da garantia que estiver na posse do credor.

II. DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Como mencionado no mov. 345 e mov.362, em vistas da organização interna deste AJ, necessário se faz que a nomeação nos presentes autos de Falência seja realizada em nome da **empresa Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA. (CNPJ: 27.652.936/001-53)**, cujo representante legal e sócio é o senhor Clybas Correa Rocha Neto.

Nos presentes autos, como se observa, a nomeação foi realizada na pessoa física do senhor Clybas Correa Rocha Neto. Assim, **requer seja realizada a retificação da nomeação para que conste como Administradora Judicial do presente processo falimentar a empresa Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA. (CNPJ: 27.652.936/001-53).**

III. CORPO JURÍDICO E SUA REMUNERAÇÃO

Como sabido, essa AJ atuará também nas demandas em que a Falida precisa ser representada em juízo (relatório anexo) e eventualmente em ações que possam ser ajuizadas em vistas de alcançar arrecadação de créditos. Logo, em sendo o trabalho necessário e sendo esse realizado por esta Administradora Judicial, que possui em sua estrutura equipe jurídica especializada, há a necessidade de fixação de honorários advocatícios.

Em assim sendo, tendo em vista a necessidade de **assessoria jurídica, dada a complexidade dos processos em que a Falida está posta como autora ou ré (conforme planilha anexa), desde já requer também a adição de valor correspondente aos honorários advocatícios por cada ato processual realizado, em atenção à previsão da tabela da OAB/PR.** Saliente-se que tal proposta é a mais vantajosa para os interesses da Massa, na medida em serão feitas demonstrações mensais dos atos processuais realizados em cada processo.

Requer ainda sejam os honorários mencionados anteriormente acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o êxito das demandas. Destaca-se que tal valor não se confunde com a remuneração percebida à Administradora Judicial.

IV. REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo exposto, requer:



a) intimação da credora Brasil Ferro e Aço LTDA – ME acerca dessa manifestação, para que tenha conhecimento de que a habilitação de crédito, neste momento, ocorre de forma administrativa;

b) que seja nomeada a empresa **Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA.** (CNPJ: 27.652.936/001-53), representada por seu representante legal e sócio Clybas Correa Rocha Neto, para atuar como Administradora Judicial do presente processo falimentar. Nesse sentido, que todas as intimações sejam realizadas no nome desta pessoa jurídica;

c) Em atenção ao item III dessa manifestação, requer pelo deferimento da nomeação da equipe jurídica da Massa falida, com posterior indicação do nome do responsável jurídico, nos termos acima descritos, bem como fixação de honorários por ato processual devidamente comprovado, acrescidos de 10% do êxito das demandas;

d) Em vistas da arrecadação de bens que precisa ser realizada e considerando o endereço mencionado na inicial, requer seja **oficiado o Cartórios de Registro de Imóveis (CRI) da Cidade de Ibiporã** para que informe a existência de eventuais bens em nome da falida;

e) Seja **oficiado o Banco Central** para que informe as contas que estavam e ainda estão vinculadas à Falida. Em resposta ao ofício, sejam os Bancos indicados oficiados para que apresentem extratos das movimentações financeiras realizadas;

f) **a intimação eletrônica**, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do **Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios** em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência (art. 99, XIII, Lei n. 11.101/05);



g) **a publicação de edital (art. 99, §1º, Lei n. 11.101/05)** eletrônico com a íntegra da decisão que decretou a falência e a relação de credores a ser apresentada pela Falida (art. 99, inciso III da Lei n. 11.101/05);

h) Seja proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial;

i) Sejam oficiadas às instituições financeiras solicitando informações acerca das contas existentes em nome da falida, bem como o seu encerramento a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121 da Lei 11.101/2005;

j) Sejam oficiados o Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido;

Termos em que pede e espera deferimento.
Londrina, 17 de agosto de 2021.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

